

[Texto original](#)

Dispõe sobre o auxílio fardamento destinado aos servidores da Guarda Municipal, Guarda Patrimonial e Agentes de Trânsito do Município de Betim e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio fardamento para aquisição de fardamento/uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal, Guarda Patrimonial e os Agentes de Trânsito do Município de Betim.

§ 1º Ficam os integrantes da Guarda Municipal, Guarda Patrimonial e os Agentes de Trânsito obrigados a adquirirem, com o auxílio fardamento, as peças que compõe o fardamento/uniforme, dentro dos padrões regulamentares, mediante a percepção do auxílio fardamento previsto no caput deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto do fardamento da instituição, demais regulamentos e respectiva Instrução Normativa, necessários ao exercício da função.

§ 3º O auxílio fardamento será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 2º Fica determinado que o auxílio fardamento será devido aos servidores da Guarda Municipal, Guarda Patrimonial e aos Agentes de Trânsito que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do fardamento/uniforme.

Art. 2-A Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do fardamento operacional completo, para realização do estágio operacional, dos Guardas Municipais em formação (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.281, de 28 de abril de 2023.\)](#)

Art. 3º Fica estabelecido que o pagamento do auxílio fardamento será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga no vencimento referente ao mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º A primeira concessão do auxílio fardamento será devida a todos integrantes da Guarda Municipal, Guarda Patrimonial e os Agentes de Trânsito em valor correspondente a 110% (cento e dez por cento) do salário inicial da carreira, vigente à época da concessão, para que possam adquirir o conjunto completo de fardamentos, acessórios e uniformes para prática de atividade física, conforme Decreto que regulamenta o fardamento/uniforme.

§ 2º Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do auxílio fardamento corresponderá a 01 (um) salário base inicial da carreira do servidor da Guarda Municipal, vigente à

época da concessão, sendo pago somente aos servidores que estejam no exercício de suas funções em que é exigido uso de fardamento.

§ 3º Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Municipal, Guarda Patrimonial e Agentes de Trânsito, já farão jus ao recebimento do auxílio fardamento para aquisição do fardamento/uniforme necessário ao exercício da função, devendo lhes ser pago em até 30 dias a contar da data da posse.

§ 4º Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento/ uniforme, somente farão jus ao benefício descrito no § 2º, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art. 4º Fica definido que a Secretaria Adjunta de Segurança Pública e a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS deverão manter relação dos servidores da Guarda Municipal, da Guarda Patrimonial e dos Agentes de Trânsito que farão jus ao auxílio, por atividade, de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação e função.

§ 1º O Secretário Adjunto de Segurança Pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão Orçamento e Obras Públicas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior, a relação nominal dos Guardas Municipais e dos Guardas Patrimoniais que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento, com seu respectivo percentual, se houver, sob pena de não recebimento do benefício naquele ano.

§ 2º Quando do ingresso de novos servidores na Guarda Municipal e na Guarda Patrimonial o Secretário Adjunto de Segurança Pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão Orçamento e Obras Públicas, a relação nominal dos servidores que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento.

Art. 5º Fica determinado que os Guardas Municipais, Guardas Patrimoniais e Agentes de Trânsito somente poderão adquirir seu uniforme em fornecedor devidamente credenciado pela Administração Pública do município de Betim.

Parágrafo único. As empresas credenciadas para o fornecimento obedecerão às especificações técnicas previstas em Decreto e demais regulamentos do fardamento/uniforme.

Art. 6º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de almoxarifado, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 7º Fica definido que a classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores deverão atender à regulamentação do Decreto do fardamento/uniforme, bem como demais normas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Municipal, da Guarda Patrimonial e dos Agentes de Trânsito.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de novembro de 2017.

Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 235/17, de autoria do Prefeito Vittorio Mediolli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 1511, 05 de dezembro de 2017.